



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Para a Comissão de Assuntos Económicos e Financeiros

14 / 1 / 81

Para parecer de 23 / 1 / 81

Presidente,

[Signature]

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

Exmº Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores

HORTA - FAIAL

26

NOSSA REFERÊNCIA
Pº. PP

-8. JAN. 1981

ASSUNTO ANTEPROPOSTA DE LEI

Para os fins convenientes, junto envio a V. Exª. um exemplar da Anteproposta de Lei sobre REGIME FISCAL ESPECIAL DA SATA - EP.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Anteproposta de lei
Ass.: Regime Fiscal Especial de SATA - EP

Entrada n.º 1/81 de 13/01/81

Arquivo n.º 103

O Responsável

LEGISLAÇÃO

NSS

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 22 Data 18/1/81
103

ANEXO: 1 exemplar de Anteproposta de Lei

CV.CS



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Submetida à
Assembleia Regional.

ANTEPROPOSTA DE LEI

REGIME FISCAL ESPECIAL DA SATA - EP

Considerando que o Decreto-Lei nº 490/80, de 17 de Outubro, que criou a SATA - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E.P. não manteve as isenções fiscais concedidas, à Empresa que a antecedeu no serviço de transporte de passageiros e carga aérea na Região em regime de exclusivo, pelo Decreto-Lei nº 74/72, de 4 de Março, Base X,

Considerando a natureza de serviço público da SATA, E.P., e a exemplo das isenções concedidas à Transportadora Aérea Nacional, nos termos da cláusula i) do artº 44 do Estatuto, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte Anteproposta de Lei,

Artº 1º - São concedidos à SATA - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP as seguintes facilidades fiscais:

1 - Isenção completa de impostos e contribuições do Estado ou das Autarquias Locais, gerais ou especiais, com excepção do imposto de transacções;

2 - Isenções de direitos de importação, de outras imposições aduaneiras, designadamente de emolumentos gerais aduaneiros e selo de despacho, e de emolumentos consulares, em relação às aeronaves, motores, maquinismos, ferramentas, utensílios, peças de reserva e quaisquer outros materiais destinados à manutenção das aeronaves e das oficinas afectas aos serviços concedidos;

3 - Isenção de direitos de importação, de outras imposições aduaneiras, designadamente de emolumentos gerais aduaneiros e selo de despacho e de quaisquer outras taxas, incluindo a taxa de salvaguarda nacional, relativamente aos combustíveis e óleos lubrificantes utilizados na exploração dos serviços internos, ou em voos experimentais ou de treino;

4 - Regime de reexportação relativamente aos combustíveis e óleos lubrificantes destinados às aeronaves empregadas na exploração dos serviços internacionais;

Artº 2º - O disposto na parte final da alínea a) do nº 1 não prejudica as isenções do imposto de transacções estabelecidas no respectivo Código e legislação complementar.

Aprovado pelo Governo Regional, em 7 de Janeiro de 1981

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Alberto Romão Madruga da Costa

ALBERTO ROMÃO MADRUGA DA COSTA